



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PERÍODO 2014-2016
(14ª REVISÃO)**

LEI Nº 9.496, DE 11/09/97

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 038/98

**CONTRATO Nº 006/98 STN/COAFI, DE 24/03/98
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VITÓRIA-ES, 22 DE Setembro DE 2014

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a 14ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Espírito Santo (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 006/98 STN/COAFI, de 24 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 038/98. O Programa dá cumprimento ao disposto na cláusula décima quinta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2014 a 2016.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

4. No exercício de 2013, a situação fiscal do Estado do Espírito Santo apresentou quadro conjuntural de significativa evolução e de robusta estabilidade, representado, principalmente, pela responsabilidade no cumprimento das metas fiscais, na eficiência da gestão fiscal e na arrecadação de tributos estaduais.
5. A síntese disso se traduziu em uma eficiente alocação dos recursos evidenciada na maciça realização de investimentos estaduais e no atendimento, com notáveis amplitudes, de todos os limites obrigatórios previstos nos diplomas legais referentes à saúde, à educação, à despesa com pessoal e ao controle da dívida pública.
6. No que se refere propriamente às finanças públicas estaduais, o Estado apresentou déficit primário de R\$ 983 milhões. O resultado alcançado ficou abaixo da meta anteriormente estabelecida, o que traduz o esforço e comprometimento do governo no âmbito fiscal.
7. A receita bruta do Estado, alcançou o valor de R\$ 13.720 milhões, com queda nominal de 2,31% em relação a 2012.
8. O ICMS bruto, exclusive o ICMS Importação, atingiu o montante de R\$ 7.737 milhões. Uma elevação, acumulada de 10,47% em termos nominais.
9. As transferências da União apresentaram crescimento nominal de 3,84% em relação ao ano anterior, perfazendo um total de R\$ 3.763 milhões.
10. A despesa não financeira do Estado, líquida das transferências a municípios, alcançou o valor de R\$ 12.129 milhões, representando crescimento nominal de 8,59% em relação a 2012. Esta despesa pode ser decomposta em gastos com pessoal, investimentos, inversões financeiras, outras despesas correntes e sentenças judiciais, que corresponderam, respectivamente, a 46,37%, 10,81%, 9,32%, 31,68% e 1,81% da referida despesa.
11. A despesa de pessoal atingiu o montante de R\$ 5.625 milhões, apresentando crescimento nominal de 13,17% em relação ao exercício anterior, enquanto que as outras despesas correntes (exclusive sentenças judiciais) atingiram R\$ 3.843 milhões, indicando um crescimento nominal de 16,10% sobre o ano de 2012.
12. Nos investimentos, as despesas realizadas com todas as fontes de recursos no decorrer de 2013 totalizaram R\$ 1.311 milhões, o que representou um crescimento de 18,90% em relação a 2012. Assim, o Governo manteve uma robusta trajetória de desembolso com investimento no período de 2010/2013, acima de R\$ 1.000 milhão por ano, o que contribuiu para a expansão e a melhoria dos serviços públicos.
13. As inversões financeiras corresponderam a R\$ 1.131 milhões, representando um decréscimo da ordem de 28,09% em relação a 2012. Essas despesas foram compostas basicamente por transferências intragovernamentais para custear inversões financeiras associadas ao Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias – FUNDAP. Tal despesa guarda relação com a arrecadação do ICMS Importação, e a sua redução foi provocada pela menor arrecadação deste imposto, que sofreu uma retração de 57,10% em 2013 com relação a 2012.
14. Essa diferença anual entre a proporção de redução da arrecadação do ICMS Importação e das despesas com inversões financeiras pode ser explicada pelos aportes efetuados no valor de R\$ 23 milhões de aumento de capital no BANESTES e de R\$ 241 milhões de aumento de capital na Companhia Espírito Santense de Saneamento / CESAN.
15. O estoque da dívida financeira fundada das administrações direta e indireta (exceto dívida de precatórios) apresentou o valor de R\$ 5.024 milhões (posição em 31/12/2013).

16. O saldo devedor da dívida fundada do Estado do Espírito Santo apresentou crescimento nominal de 23,89% em relação ao mesmo período do ano anterior devido, principalmente, aos desembolsos das operações de crédito com as instituições BNDES e BID.
17. Os valores recebidos em 2013 das operações de crédito contratadas totalizaram R\$ 910,7 milhões. Do total realizado, destacam-se a entrada efetiva de R\$ 553,5 milhões do PROEDES, R\$ 167,3 milhões do programa PROINVESTE/FINISA, R\$ 90,2 milhões do programa BID - PRES III e R\$ 80,3 milhões do programa Transcol IV.
18. O valor pago a título de juros e encargos foi de R\$ 193,2 milhões, enquanto que a despesa com amortização do principal da administração direta e indireta foi de R\$ 301,0 milhões.
19. Em relação às despesas com precatórios, conforme o Decreto nº 2482-R, de 09 de março de 2010, no qual o Estado do Espírito Santo opta pela vinculação e destinação de 2% da Receita Corrente Líquida para a quitação dessas dívidas através de repasses mensais ao Tribunal de Justiça, o valor repassado em 2013 pelo Tesouro Estadual foi de R\$ 220 milhões.

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

20. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar cobertura do serviço da dívida sem acúmulo de atrasos / deficiências.
21. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.



3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

22. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o referido refinanciamento.
23. Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2013; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso das receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes. A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior **não significa anuência prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2014	2015	2016
(1.310)	(1.329)	158

24. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %		
2014	2015	2016
60,00	60,00	60,00

25. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida (RCL), todas as fontes, segundo os conceitos expressos no TET. Conforme o Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão 51,91%, 51,89% e 51,49% em 2014, 2015 e 2016, respectivamente.

26. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, mesmo que inferiores a 60,00% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2014	2015	2016
9.604	10.261	11.238

27. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
28. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, serão desenvolvidas as seguintes ações:
- monitoramento dos contribuintes por atividade com supervisões fiscais especializadas para autuação por segmento econômico como: indústria, atacadista, substituição tributária, comunicação e energia, combustível, comércio exterior, simples nacional, varejo, produtos primários e transporte;
 - potencializar a prestação de serviços ao contribuinte por meio da internet, solucionando pendências e problemas relacionados com a aplicação da legislação, a efetivação de procedimentos relativos a documentário fiscal e outras obrigações acessórias a que se submete o contribuinte.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

29. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:
- manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, a observância das normas referentes ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;
 - limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 41,54% em 2014, 40,95% em 2015 e 39,60% em 2016, conforme o Anexo I;
 - constituir estrutura técnico-institucional para administrar a execução orçamentária-financeira e a liberação de dotações orçamentárias, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda;
 - instituir sistemas e mecanismos de contabilidade de custos, que possibilitem o conhecimento e a determinação dos custos dos bens e serviços produzidos e ofertados à sociedade com o objetivo de atender os preceitos legais;
 - manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Lei Estadual Complementar nº 619/2012;
 - manter atualizados o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, e o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), na Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com os normativos vigentes;

- g. Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.
- h. Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %

2014	2015	2016
16,19	16,71	6,01

30. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da RLR indicados acima.
31. Em caso de eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.



4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

32. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
 - i. missões técnicas da STN; e
 - j. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
33. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Após essa data, havendo indicações, decorrentes do processamento do conjunto de informações encaminhadas, de que houve o descumprimento das metas 1 ou 2 do Programa, o Estado terá sua adimplência suspensa em relação às metas e aos compromissos do Programa.
34. Em 2015, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2015-2017, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
35. Em 2016, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2016-2018. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2016 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
36. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula vigésima sétima, incluída no Contrato pela cláusula segunda do Segundo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
37. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
38. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Espírito Santo subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Vitória-ES, 22 de Setembro de 2014.


JOSE RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado do Espírito Santo